RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.350 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A

ADV.(A/S) :MARCOS DEVITO CARON E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) :ORIVALDO CARVALHO ROSA DA SILVA

ADV.(A/S) :JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

DECISÃO: Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo.

Ademais, verifico que o assunto versado no recurso extraordinário corresponde ao tema 660 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o ARE-RG 748.371, de minha relatoria, DJe 1º.8.2013. Assim, devolvam-se os autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente